



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A TANGARÁ ENERGIA S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **TANGARÁ ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0001-96, com sede na Rodovia MT 388, Km 30 - Fazenda Guapé - Vale do São Domingos/MT, neste ato representada por **EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA** - Vice Presidente Executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.695.397-72 e **CARMEM CAMPOS PEREIRA** - Vice Presidente Financeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.333.448-79, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de agosto de 2006, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, correspondente a 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito por cento), equivalente a 100% do INPC/IBGE do período de agosto/2005 a julho/2006.

Cláusula 2ª - Plano de Cargos, Carreira e Salários

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa realizará as pesquisas salariais necessárias, utilizando metodologia específica de pesquisa de Cargos e Salários e implantará, em conjunto com o Sindicato, a nova metodologia do PCCS.

Cláusula 3ª - Participação de Lucros e Resultados da Empresa.

A Empresa realizará estudos na vigência do presente Acordo Coletivo para definição de indicadores que possibilitem a participação nos resultados.

Cláusula 4ª - Turno de Revezamento

A Empresa permanecerá com a quinta turma nos serviços considerados ininterruptos, na forma da legislação vigente, ficando estabelecida jornada de 8 (oito) horas diárias, compensando 2 (duas) horas excedentes em folgas semanais, totalizando a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Considera-se trabalho realizado em turno ininterrupto o que atende aos seguintes requisitos, concomitantemente:

- Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, combinando todos os dias, sem exceção, do mês /ano de trabalho;
- Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar os 3 (três) horários constantes da escala.





STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

Parágrafo Segundo - O regime de trabalho a ser implantado ~~de acordo com~~ exclusivamente, da condição especial, qual seja, o de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém, mantendo-se a jornada de trabalho de 144 horas, sem prejuízo das folgas previstas.



Cláusula 5ª - Troca de turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá uma troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

Cláusula 6ª - Horas-Extras

As horas-extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro - Caso haja interesse das partes, 50% (cinquenta por cento) do total das horas-extras realizadas poderão ser compensadas com descanso, mantendo-se a proporção de duas horas de descanso para cada uma hora-extra realizada, ficando estabelecido que tal compensação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses. Caso não ocorra a compensação nesse período, estas horas deverão ser pagas no mês subsequente, conforme caput.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que dispõe esta Cláusula, todas as horas-extras devem ser realizadas de acordo com as necessidades das áreas e previamente autorizadas pela chefia imediata dos empregados.

Cláusula 7ª - Uniformes e EPI's

A Tangará Energia fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico-operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo - Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando-se em consideração as condições climáticas locais.

Cláusula 8ª - Auxílio Filho Excepcional

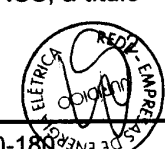
A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 205,76 (duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando este obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida, valor este já corrigido pelo mesmo índice apurado na cláusula 1ª.

Cláusula 9ª - Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebem este adicional e que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Cláusula 10 - Complementação de Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementarará por 150 (cento e cinquenta) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título

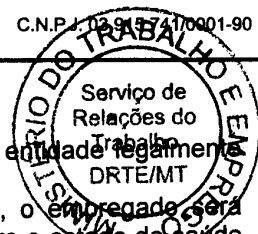




STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90



de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade regularmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Após o período de concessão do referido Auxílio, o empregado será submetido à avaliação médica específica, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base nesse relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da complementação prevista no caput deste.

Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Tangará Energia garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento junto ao INSS.

Cláusula 11 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido à empregada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

Cláusula 12 - Gratificação de Férias

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Tangará Energia - UHE Guaporé; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Tangará Energia - UHE Guaporé.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no caput desta for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Cláusula 13 - Adiantamento 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50% do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do empregado e aprovação da Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Recursos Humanos para confirmação das mesmas.

Cláusula 14 - Adicional para dirigir veículos da Empresa

A Empresa pagará adicional de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho, dirigem veículo, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Tangará Energia e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa.

Cláusula 15 - Adicional de transferência/ajuda de custo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará o adicional de transferência para todos os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 16 - Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 335,82 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de agosto de 2006, valor este já corrigido pelo índice apurado na cláusula 1ª deste ACT.

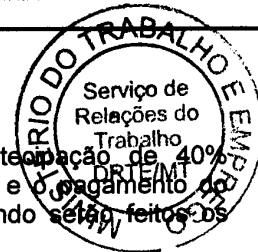




STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90



Cláusula 17 - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 21 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 18 - Alimentação

A Empresa fornecerá refeição gratuita aos empregados que trabalham em horário comercial, bem como para os empregados do turno ininterrupto de revezamento que trabalham nas dependências da UHE Guaporé, servida no local de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de trabalhos em horas-extras fora do horário comercial, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, os empregados do horário comercial terão direito à alimentação.

Cláusula 19 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela entidade sindical.

Cláusula 20 - Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da Tangará Energia - UHE Guaporé, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do STIU-MT.

Cláusula 21 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 22 - Divulgação Sindical

A Tangará Energia - UHE Guaporé autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 23 - Comunicação de Acidentes

A Tangará Energia - UHE Guaporé comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 24 - Sobreaviso

A Tangará Energia - UHE Guaporé pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo único - Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

Cláusula 25 - Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do

Sede: Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá - MT - CEP 78010-188

Fone/Fax: (65) 624-8989 - E-mail: stiumt@terra.com.br

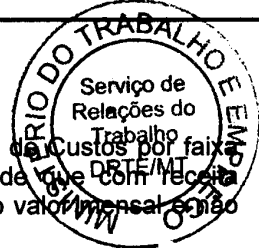




STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90



Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Parágrafo Segundo - A Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por faixa salarial, quando da apresentação de despesas com medicamentos, desde que com receita médica e respectiva Nota Fiscal de aquisição, limitando estas despesas ao valor mensal não cumulativo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Terceiro - A Empresa providenciará o transporte do empregado para locais apropriados, em casos de urgência tais como: acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

Parágrafo Quarto - A Empresa em 120 dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo firmará convênios odontológicos junto aos profissionais da região. Caso os convênios não sejam aceitos pelos dentistas da região a Empresa comunicará o Sindicato, para em conjunto buscarem outras alternativas.

Parágrafo Quinto - Os descontos em folha de pagamento não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. Caso o cálculo da participação ultrapasse esse limite, o empregado será comunicado pelo Departamento de Pessoal da Tangará Energia, podendo escolher uma das alternativas abaixo:

- a) Quitar o valor excedente com cheque nominal à Empresa;
- b) Autorizar o desconto total do valor excedente no próximo pagamento;
- c) Autorizar o desconto parcelado, no limite do desconto mensal de 10% (dez por cento)

de sua remuneração, em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitar o valor. Esse cálculo terá como base o mês do faturamento das despesas.

Cláusula 26 - Homologação de Rescisão

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho, dos empregados com mais de um ano de serviço, será feita no Sindicato da categoria, ficando a Empresa responsável pelo pagamento de qualquer custo que o empregado vier a ter.

Cláusula 27 - Transporte para a UHE Guaporé

A Empresa se responsabilizará pelo transporte (ida e volta ao local de trabalho) dos empregados que residem em Jauru/MT, buscando-os e deixando-os em suas residências.

Parágrafo Único - A empresa avaliará as condições do veículo que realiza o transporte dos empregados, substituindo-o caso não apresente as condições necessárias ao transporte.

Cláusula 28 - Hora de Deslocamento

A Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (*in itinere*) para o local de trabalho, considerando 00:45 (quarenta e cinco minutos) de ida e 00:45 (quarenta e cinco minutos) de volta, devidamente apontadas, calculada sobre o salário hora do empregado.

Cláusula 29 - Jornada de Trabalho

A Tangará Energia manterá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento.

Cláusula 30 - Adicional de Periculosidade e Insalubridade

A Empresa manterá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade para todos os empregados que fazem jus aos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 31 - Pagamento das Diferenças do Adicional de Periculosidade

A Empresa encaminhará para todos os seus empregados, de forma individual, demonstrativo explicativo dos pagamentos efetuados a título de diferença de férias e 13º Salário dos anos de 2002, 2003 e 2004.



5



Cláusula 32 - Adicional Noturno

A Tangará Energia remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.

Cláusula 33 - Bolsa de Estudos

A Empresa, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do presente Acordo, apresentará proposta para a concessão de Bolsa de Estudos. A concessão estará sujeita a avaliação de disponibilidade orçamentária e aprovação da Diretoria da Empresa, bem como avaliação de solicitação de curso em relação à atividade exercida pelo empregado na empresa.

Cláusula 34 - Lazer

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a Empresa avaliará, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as oportunidades de Convênio com clubes de lazer na região.

Cláusula 35 - Ticket Alimentação

A Empresa implantará o sistema de Ticket Alimentação (cartão Ticket Serviços) a todos os empregados, com crédito mensal de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), a partir do mês de Março/2007, valor este que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro - A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - A Empresa manterá até o mês de março/2007, o fornecimento da Cesta Básica composta pelos mesmos produtos relacionados na Cláusula 36 do ACT 2005/2006.

Parágrafo Terceiro - Trimestralmente, a Empresa realizará, em conjunto com o Sindicato, pesquisa de mercado na região, com a finalidade de manter o poder de compra do Cartão Ticket Serviços.

Cláusula 36 - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.170,77 (dois mil, cento e setenta reais e setenta e sete centavos), a título de auxílio funeral, valor este já corrigido pelo mesmo índice apurado na cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro - Em caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha, para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 37 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do Art. 615 da CLT.

Cláusula 38 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Tangará Energia - UHE Guaporé, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

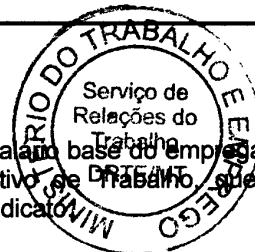




STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90



Cláusula 39 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 40 - Vigência e Data Base

Este Acordo Coletivo de trabalho terá vigência no período de 1º de agosto de 2006 até 31 de julho de 2007, fixando-se a data-base da categoria em 1º de agosto de cada ano.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2006.

TANGARÁ ENERGIA S/A

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Vice Presidente Executivo

CARMEM CAMPOS PEREIRA
Vice Presidente Financeiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA C. NAVARROS
Diretor 1º Secretário

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**
DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da
presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alteração
constante do processo nº 46210-00061/2007-84
Registrado e Arquivado no MT000006207
Cuiabá 15.01.07

Barbara Luz Gurgel Marques
Auditora Fiscal do Trabalho
Mat. 1205315
CIF - 03159-3

